



26 de dezembro de 2024
053/2024-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações nas Políticas de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável: Negociação e Pós-Negociação, e da Central Depositária**

Informamos que foram realizadas alterações nas minutas das políticas de tarifação, conforme descrito no Anexo I (negociação e pós-negociação); e Anexo II (central depositária), as quais serão implementadas nas datas previstas abaixo.

Atendendo a solicitações e visando conceder maior tempo de adequação do mercado e um período mais longo de testes, a implementação que estava prevista para o segundo trimestre de 2025 foi postergada e está confirmada para **agosto de 2025**.

Ressaltamos que o projeto já se encontra em fase de certificação com o mercado desde 01/10/2024.

A partir de **01/08/2025**, serão aplicadas as novas tarifas de negociação e pós-negociação, baseadas no ADTV (média diária de volume negociado) do investidor no mês anterior. No caso das tarifas da central depositária, as novas tarifas serão calculadas referente à posição do investidor em **31/07/2025**.

As adaptações nos sistemas da B3 e Sinacor estarão concluídas no **primeiro trimestre de 2025**, conforme planejamento anterior, garantindo que todos os

053/2024-VPC

participantes tenham condições de realizar os testes necessários e que a entrada em produção ocorra com sucesso na data de implementação.

Todas as alterações relacionadas à negociação e à central depositária serão divulgadas antecipadamente via Ofício Circular.

As políticas de tarifação atuais para os produtos do mercado a vista de renda variável e para a central depositária permanecem e permanecerão válidas até a data da implementação das novas especificações, conforme disposto no Ofício Circular 040/2024-PRE e no Ofício Circular 041/2024-PRE, respectivamente.

Alterações realizadas no Anexo I – Negociação e pós-negociação

Item 3.1.1 ADTV mensal

- Consolidação de contas para ADTV mensal: em complemento à divulgação anterior, a solicitação de consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório será realizada via plataforma do iMercado. Em momento oportuno, serão fornecidas todas as informações necessárias para que os participantes possam realizar a solicitação.

Alterações realizadas no Anexo II – Central Depositária

Item 1.1 Tarifa sobre o valor em custódia

- Consolidação de contas para valor em custódia: em complemento à divulgação anterior, a solicitação de consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório deverá ser realizada via plataforma do iMercado. Em momento oportuno, serão fornecidas todas as informações necessárias para que os participantes possam realizar a solicitação.
- Inclusão da tarifa de custódia para programas de Depositary Receipts (DRs).

053/2024-VPC

- **Item 1.2 – Cálculo da tarifa sobre valor em custódia:** foram realizadas modificações no item para refletir o detalhamento das regras do cálculo da tarifa sobre o valor em custódia, visando dar maior clareza da composição da tarifa por investidor.
- **Inclusão do item 1.3 – Tarifa de transferência de custódia:** o motivo Conversão de ADR passa a ser tarifado em 0,0067% sobre o montante transferido dentro de determinado mês.

Informamos ainda que, com a implementação das alterações em **agosto de 2025**, a cobrança da **tarifa de custódia** deixará de ser realizada via boleto mensal e passará a ser realizada via mensageria bruta pelo sistema SLF.

Mais informações sobre o cronograma, especificações técnicas e instruções sobre a certificação poderão ser consultadas em <https://clientes.b3.com.br>, Roadmap, Projetos, Nova Tarifação de Equities.

Este Comunicado Externo revoga e substitui o Comunicado Externo 041/2024-VPC de 03/10/2024.

Esclarecimentos adicionais sobre Negociação e Pós-Negociação poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.



053/2024-VPC

Esclarecimentos adicionais sobre a Central Depositária poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

Anexo I do COMUNICADO EXTERNO 053/2024-VPC

Minuta da Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável

1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimento, A vista.

2. Componentes

O modelo de tarifação para os produtos do mercado a vista de renda variável será composto de três tarifas, na forma de porcentagem, aplicadas sobre o volume financeiro do comprador e do vendedor, conforme descrito abaixo.

- Tarifa de negociação: cobrada em contraprestação à disponibilização dos ambientes para a realização das operações.
- Tarifa de contraparte central (Tarifa CCP): cobrada em contraprestação aos serviços de aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco de contraparte, realizados pela Clearing.
- Tarifa de transferência de ativos (TTA): cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor, realizado pela Central Depositária. Operações day trade não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.

As tarifas de negociação e de CCP serão definidas a partir do volume médio diário negociado no mês anterior por cada investidor, aplicada à tabela de preços. A tarifa percentual de cada serviço, calculada com base no ADTV do mês anterior, será válida para esse investidor por todo o mês corrente.

053/2024-VPC

A tarifa de transferência de ativos terá um valor fixo, estabelecido anualmente com base no volume não day trade do mercado a vista de renda variável, conforme item 4 deste Anexo I deste Comunicado Externo.

3. Regras de cálculo

3.1. Tarifa de negociação e tarifa de CCP

3.1.1. ADTV Mensal

O ADTV mensal será calculado considerando o somatório do volume de todas as contas de um documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM), em qualquer participante. Adicionalmente, mediante solicitação via plataforma do iMercado, e apenas quando passíveis de comprovação através de base pública e regulatória (por exemplo, CVM, BCB), será realizada também a consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório (por exemplo, Gestora)¹.

Será calculado o volume total, em reais, negociado no mercado a vista de renda variável entre o último dia útil do mês M-2 e o penúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período.

Assim, para o mês M, temos:

$$ADTV_M = \frac{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Volume Negociado (R\$)}}{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Quantidade de Pregões}}$$

¹ O grupo de documentos a serem consolidados no cálculo das tarifas de negociação e de CCP será o mesmo utilizado para fins do cálculo da tarifa sobre valor em custódia.

Exemplo. O ADTV para o mês de abril será calculado com base no volume negociado entre o último dia útil de fevereiro e penúltimo dia útil de março.

No caso de contas com vínculo de “por conta e ordem”, a consolidação sempre será feita no investidor (documento) da conta final.

Não serão considerados para o ADTV o volume negociado em contas cadastradas em programas de incentivo, como, por exemplo, Programa Grandes Não Day Traders e programas de formador de mercado, e os volumes alocados em contas erro e erro operacional.

O ADTV mensal, composto pelo volume de todas as operações, será utilizado para o cálculo das tarifas das operações regulares (ou seja, não caracterizadas como day trade). Para o cálculo das tarifas das operações day trade, o volume considerado será somente das operações caracterizadas como day trade.

3.1.2. Cálculo progressivo das tarifas

Uma vez determinado o ADTV mensal e o ADTV mensal day trade, estes devem ser aplicados à tabela de preços correspondente (operações regulares ou day trade, respectivamente) para se obter o valor médio de cada tarifa, calculada separadamente de forma progressiva.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa	Valor de ajuste da faixa
D_1	U_1	V_1	A_1
D_2	U_2	V_2	A_2
...
D_{i-1}	U_{i-1}	V_{i-1}	A_{i-1}
D_i	U_i	V_i	A_i
...
D_n	U_n	V_n	A_n

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa} = \text{Valor faixa} + \frac{\text{Valor de ajuste da faixa}}{\text{ADTV}}$$

Quanto ao valor de ajuste da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média.

$$\text{Valor de ajuste da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor médio calculado de cada tarifa deve ser arredondado em sete casas decimais e será válido para o mês inteiro.

3.1.3. Tabela de preços para operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, as tabelas de preços serão:

ADTV mensal		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,00500%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,00375%	37,50

ADTV mensal		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,02240%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,01615%	187,50

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.

3.1.4. Tabela de preços para operações day trade

Para as operações caracterizadas como day trade, a tabela de preços será:

ADTV mensal day trade		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,00500%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,00478%	0,44
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,00435%	13,34
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,00413%	23,24
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,00409%	27,24
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,00376%	126,24
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,00326%	826,24
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,00322%	906,24
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,00293%	1.776,24
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,00283%	2.176,24
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00250%	4.651,24
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00207%	13.251,24

ADTV mensal day trade		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,01800%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,01722%	1,56
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,01565%	48,66
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,01487%	83,76
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,01471%	99,76
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,01354%	450,76
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,01174%	2.970,76
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,01158%	3.290,76
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,01057%	6.320,76
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,01017%	7.920,76
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00900%	16.695,76
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00743%	48.095,76

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.

3.1.5. Operações de leilão

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante os leilões de abertura e leilões de fechamento terão o valor da tarifa de negociação de 0,0070%.

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas em ofertas pública de aquisição (OPA) terão valor da tarifa de negociação conforme as tabelas do item 3.1.3 deste Anexo I deste Comunicado Externo.

4. Tarifa de transferência de ativos

A tarifa de transferência de ativos é um valor fixo percentual, aplicado sobre o volume diário das operações que não caracterizam day trade, ou seja, aquelas nas quais a CCP envia ordem de transferência para a Central Depositária. A movimentação é paga tanto pelo vendedor (conta origem do volume movimentado) como pelo comprador do ativo (conta destino do volume movimentado).

O valor da tarifa de transferência de ativos será determinado, para cada ano, com base no ADTV de operações que não caracterizem day trade, calculado a partir do ADTV global do mercado a vista de renda variável, independentemente da entidade na qual a negociação tenha ocorrido (B3 ou outra plataforma de negociação), multiplicado pelo percentual de operações não caracterizadas como day trade no período. O cálculo da tarifa será feito de forma regressiva.

O valor definido por esse mecanismo será válido para todos os investidores durante o ano subsequente.

Valor transferido (R\$Bi)		Valor da tarifa
De	Até	
0	13,2	0,00260%
13,2	17,6	0,00225%
17,6	22	0,00190%
22	26,4	0,00170%
26,4	30,8	0,00140%
Acima de 30,8		0,00135%

5. Alocação por preço médio

O cálculo da taxa média de negociação para operações regulares oriundas de alocação por preço médio passa a depender, também, da taxa de negociação regular do investidor que será definida pelo ADTV do investidor.

- Para cada bloco, serão mantidos os percentuais para leilão de abertura e fechamento e sessão regular, tal como é feito atualmente.
- A média ponderada da taxa de negociação passa a depender da taxa de negociação regular do investidor.

Matematicamente, o cálculo da taxa média de negociação do investidor para operações que compõem um bloco de alocação por preço médio pode ser feito da seguinte maneira:

$$\begin{aligned} \text{Taxa média bloco}_i &= \% \text{leilão fechamento}_i \times 0,0070\% + \% \text{leilão abertura}_i \times 0,0070\% \\ &+ \% \text{sessão regular}_i \times \text{taxa de negociação regular investidor} \end{aligned}$$

Anexo II do COMUNICADO EXTERNO 053/2024-VPC

Minuta das Alterações na Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável

1. Serviços de Custódia

1.1. Tarifa sobre o valor em custódia

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada e cobrada mensalmente para cada conta com base no valor em custódia no último dia útil de cada mês.

O valor em custódia será calculado considerando o somatório do volume de todas as contas de um documento (CPF, CNPJ, terceiro bloco do documento CVM ou depositário de Depositary Receipts – DRs), em um único custodiante. Adicionalmente, mediante solicitação via plataforma do iMercado e apenas quando passíveis de comprovação através de base pública e regulatória (por exemplo, CVM, BCB), também será realizada a consolidação de mais de um documento pertencente ao mesmo grupo decisório (por exemplo, Gestora)².

Será aplicado um percentual (pro rata mês), de forma progressiva, sobre o valor em custódia de cada investidor, conforme faixas definidas a seguir.

² O grupo de documentos a serem consolidados no cálculo das tarifas de negociação e de CCP será o mesmo utilizado para fins do cálculo da tarifa sobre valor em custódia.

Valor em custódia (R\$)		Tarifa de custódia (ano)	Tarifa de custódia para programas DR (ano)
De	Até		
0,00	115.000,00	0,05000%	0,02500%
115.000,01	230.000,00	0,04000%	0,02000%
230.000,01	345.000,00	0,02000%	0,01000%
345.000,01	1.950.000,00	0,01300%	0,00650%
1.950.000,01	19.500.000,00	0,00720%	0,00360%
19.500.000,01	195.000.000,00	0,00320%	0,00160%
195.000.000,01	1.950.000.000,00	0,00250%	0,00125%
1.950.000.000,01	19.500.000.000,00	0,00200%	0,00100%
19.500.000.000,00	50.000.000.000,00	0,00150%	0,00075%
Acima de 50.000.000.000,00		0,00050%	0,00025%

Estão isentas da tarifa sobre o valor em custódia as contas de custódia com valor inferior a R\$25.341,54. Contas cujo valor em custódia ultrapasse o valor da isenção serão tarifadas sobre todo o valor em custódia.

1.2. Cálculo da tarifa sobre valor em custódia

A tarifa sobre o valor em custódia incide sobre o valor total apurado no último dia útil do mês, sendo que esse valor é dado pela quantidade de cada ativo em estoque multiplicado pelo preço de fechamento do mesmo ativo.

Será definida uma tarifa média por investidor, consolidada com base no valor total em custódia (descrito no item 1.1) de todas as contas do investidor no mesmo custodiante. Essa tarifa será aplicada uniformemente a todas as contas do investidor no custodiante.

A tarifa média será definida conforme as etapas descritas abaixo.

A. Definição do valor total em custódia, por investidor

O valor total em custódia X , no custodiante j , pode ser definido como:

$$X = \sum_i \sum_k \text{Valor em Custódia}_{i,j,k}$$

Onde:

i = todos os documentos considerados;

k = contas do documento i no custodiante j .

B. Cálculo progressivo do custo intermediário

Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa (ao ano)
D_1	U_1	V_1
D_2	U_2	V_2
...
D_i	U_i	V_i
...
D_{n-1}	U_{n-1}	V_{n-1}
D_n	X	V_n

Seguindo a tabela, o custo intermediário do investidor sobre o valor em custódia no custodiante j será calculado progressivamente em cada faixa, até que o valor total em custódia tenha sido considerado, conforme abaixo:

$$\text{Custo intermediário } j = U_1 \times \frac{V_1}{12} + (U_2 - U_1) \times \frac{V_2}{12} + \dots + (X - U_{n-1}) \times \frac{V_n}{12}$$

O valor da faixa ($\frac{V_i}{12}$) deverá ser arredondado em doze casas decimais. Os custos intermediários de cada faixa ocupada (parcelas da somatória que define o custo intermediário j) devem ser arredondados em duas casas decimais. O custo intermediário j será a soma dos custos intermediários de cada faixa ocupada.

C. Tarifa média do investidor em cada custodiante

A tarifa média, em percentual, a ser aplicada em todas as contas de um investidor i dentro de um mesmo custodiante j será definida por:

$$\text{Tarifa média } i = \frac{\text{Custo intermediário}_j}{X}$$

Onde: X é o valor total em custódia do investidor.

O resultado deve ser arredondado em dez casas decimais.

1.3. Tarifa de transferência de custódia

A tarifa de transferência de custódia para Conversão de ADR será devida pelo agente de custódia do investidor depositário, seja ele cedente ou cessionário, e será cobrada mensalmente com as demais tarifas da Central Depositária.

A cobrança será feita sobre o montante financeiro total de conversões de ADR realizado dentro de determinado mês.

Motivo de transferência	Tarifa de transferência	Tarifa mínima
Conversão de ADR	0,0067%	R\$0,00